



Serviço Público Federal
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2006 – MODERNIZAÇÃO DE MUSEUS

O **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, por intermédio de seu Departamento de Museus e Centros Culturais, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco H, Ed. Central Brasília, 2º andar, Brasília-DF, por intermédio da sua Comissão Especial de Seleção, instituída pela Portaria nº 581, de 06/12/2006, do Sr. Presidente da Instituição, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de concurso, em regime de execução indireta, para seleção de projeto, visando a execução do denominado **Programa Museu, Memória e Cidadania**, que será regido principalmente pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 4.320/64 (Lei do Orçamento), Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Instrução Normativa STN/MF nº 01/97 (que trata da normatização de convênios no âmbito da Administração Pública Federal) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente Edital e seus Anexos. Os autos do presente processo administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Concurso consiste em selecionar projetos elaborados por pessoas jurídicas de direito público e privado sem fins lucrativos, excetuando-se àquelas vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura - MinC, interessadas em obter apoio financeiro para a aquisição de equipamentos, material permanente e acervos museológicos, no âmbito do **Programa Museu, Memória e Cidadania**, promovido por esta Autarquia Federal denominada Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, no curso da execução da **Política Nacional de Museus**.

1.2. O presente certame licitatório tem por finalidade formar um banco de projetos que serão apoiados no exercício do ano vintouro (2007), de acordo com a disponibilidade orçamentária desta Autarquia Federal, mediante a celebração de convênio com as instituições selecionadas, visando à modernização de unidades museológicas.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente processo de seleção correrá por conta da Ação “Modernização de Museus”, do Programa “Museu, Memória e Cidadania”, conforme disponibilidade orçamentária no exercício de 2007.

2.2. Os projetos selecionados farão parte de um banco e serão apoiados de acordo com a disponibilidade orçamentária do IPHAN, não conferindo direito subjetivo ao proponente de celebrar convênio.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1. Serão apoiados com recursos financeiros projetos que forem selecionados e que se destinem à aquisição de acervos, equipamentos e materiais permanentes, tais como:

- a. Acervos museais;
- b. Equipamentos de informática;
- c. Equipamentos de segurança;
- d. Equipamentos para conservação, climatização e controle ambiental;
- e. Equipamentos de iluminação;
- f. Equipamentos de comunicação;
- g. Equipamentos e mobiliário para exposições de longa duração e reservas técnicas;
- h. Equipamentos e mobiliários destinados à promoção de projetos educativos.

3.2. A seleção de que trata este Edital não apoiará projetos de aquisição ou licenciamento de softwares, nem qualquer tipo de serviço, mesmo que relacionado à instalação e montagem dos equipamentos e materiais acima descritos, podendo configurar apenas como a contrapartida do projeto, conforme previsto nos subitens 8.2 a 8.4.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Os recursos previstos neste Edital poderão ser destinados a instituições museais públicas municipais, estaduais e federais, desde que não vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura; a órgãos ou entidades públicas aos quais os museus estão vinculados; ou instituições privadas sem fins lucrativos.

4.2. As entidades beneficiadas pelos Editais de Modernização de Museus nº 001/2004 e nº 001/2005, que estejam inadimplentes com prestação de contas junto ao IPHAN, ficam impedidas de apresentarem projetos para a presente seleção.

4.3. É vedada a apresentação de projeto com o mesmo objeto já contemplado pelos Editais de Modernização nºs 001/2004 e nº 001/2005.

4.4. Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (um) projeto por instituição museológica beneficiária.

4.5. Os projetos deverão ter como responsável um coordenador técnico de nível superior, que deverá ser expressamente indicado e qualificado.

5. DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO E DOS PRAZOS

5.1. Os projetos deverão ser encaminhados por via postal exclusivamente aos cuidados do **Departamento de Museus e Centros Culturais/IPHAN, no período de 18 de dezembro de 2006 a 1º de março de 2007**, para o endereço abaixo especificado, devendo constar do envelope de encaminhamento a seguinte indicação: “Edital Modernização de Museus”.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Museus e Centros Culturais
SBN, Quadra 02 – Bloco “H” - Edifício Central Brasília – 2º andar
CEP 70040-904 – Brasília-DF

5.2. A data a ser considerada para o efetivo recebimento das propostas será a da postagem, conforme previsto no subitem 5.1 supra.

5.3. Os proponentes que apresentarem projetos fora do prazo e/ou que não estejam acompanhados dos documentos exigidos neste Edital serão sumariamente desconsiderados.

5.4. A comprovação do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes ou decorrentes da participação da seleção de que trata este Edital, são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação se dará em duas fases: na primeira, haverá a análise técnica dos projetos por uma Comissão Especial de Seleção. A segunda consiste no recebimento e análise da documentação complementar dos projetos habilitados na primeira fase.

6.2. Da 1ª Fase - Habilitação

6.2.1. O processo de habilitação, em sua primeira fase, será conduzido por uma Comissão Especial de Seleção, designada por ato do Presidente do IPHAN ou a quem este delegar, soberana em suas decisões, a ser composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) personalidades de notório saber na área museológica, que serão convidadas a participar, sem ônus para o IPHAN, exceto no que se refere às despesas com passagens e diárias a colaboradores, se for o caso.

6.2.2. A habilitação do projeto exige a apresentação dos documentos abaixo relacionados, dentro do prazo fixado, como também o cumprimento das demais exigências constantes do presente Edital:

- a) Ofício de encaminhamento do Projeto datado e assinado, conforme **Anexo 1**;
- b) Declaração de adimplência do proponente, indicando a capacidade de cumprimento da contrapartida do projeto, prevista nos subitens 8.2 e 8.3, conforme **Anexo 2**;

- c) Formulário do projeto, fornecido pelo IPHAN, conforme **Anexo 3**;
- d) Declaração do representante legal da instituição proponente indicando o nome do coordenador técnico do projeto, na forma prevista no subitem 3.4, juntamente com seu curriculum vitae, conforme **Anexo 4**;
- e) Declaração do representante legal da instituição museológica beneficiária de que está de acordo com o projeto apresentado, conforme **Anexo 5**;
- f) Declaração do representante legal da instituição proponente do projeto, atestando seu comprometimento quanto ao encaminhamento da documentação exigida e necessária à celebração do Convênio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado da seleção no D.O.U. (resultado da 1ª fase de habilitação), conforme **Anexo 6**.

6.2.3. A planilha de custos, constante do projeto citado na alínea “c” do subitem anterior, deverá ser amplamente detalhada e especificar as características dos acervos, equipamentos e materiais permanentes solicitados.

6.2.4. No caso de aquisição de acervo museológico, deverá ser anexada ficha técnica completa (uma para cada bem cultural a ser adquirido), além de pareceres técnicos com avaliações, elaborados por dois especialistas.

6.2.5. Será publicada no Diário Oficial da União a lista dos projetos habilitados na primeira fase.

6.3. Da 2ª Fase – Documentação para Formalização de Convênio

6.3.1. Os responsáveis pelos projetos habilitados na primeira fase deverão encaminhar, no prazo estipulado em documento oficial encaminhado pelo IPHAN ao proponente, toda a documentação complementar para a celebração de convênio, conforme **Anexo 7** deste Edital, de acordo com a IN/STN/MF nº 01/97, e suas alterações posteriores, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

6.3.2. Juntamente com a documentação prevista no subitem anterior, deverá ser enviado o Plano de Trabalho, fornecido pelo IPHAN, de acordo com a IN/STN/MF nº 01/97, e suas alterações posteriores.

6.3.3. Será aceita apenas a documentação encaminhada na data de postagem especificada no subitem 6.3.1.

6.3.4. Serão desclassificados os projetos cuja documentação tenha sido encaminhada fora do prazo e/ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

6.3.5. A habilitação para a celebração do convênio está condicionada à análise e aprovação de toda a documentação exigida neste Edital.

7. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Serão rejeitados os projetos que não apresentarem a documentação exigida para a 1ª fase.

7.2. Para avaliação e seleção dos projetos que apresentarem a documentação exigida para a 1ª fase, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Enquadramento do projeto nos termos deste Edital;
- b) Clareza da justificativa e coerência do projeto;
- c) Razoabilidade dos custos;
- d) Exeqüibilidade do cronograma;
- e) Impacto local, regional e nacional do projeto, inclusive quanto à geração de emprego e renda;
- f) Impacto institucional do projeto;
- g) Descentralização dos recursos, levando em consideração a diversidade regional do país; e
- h) Adesão do museu ao Sistema Brasileiro de Museus.

7.3. A Comissão Especial de Seleção atribuirá, no máximo, 05 (cinco) pontos a cada um dos critérios acima citados.

7.4. A Comissão Especial de Seleção poderá aprovar os projetos no todo ou em parte, inclusive com relação aos custos apresentados, desde que sem prejuízo para sua finalidade ou coerência, a fim de se adequar o projeto ao limite orçamentário previsto.

7.5. É facultado à Comissão Especial de Seleção promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes do projeto.

7.6. As decisões da Comissão Especial de Seleção serão soberanas.

7.7. Após a análise dos projetos e atribuição de pontos pela Comissão Especial de Seleção, conforme dispõe o subitem 7.3 deste Edital, o Departamento de Museus e Centros Culturais organizará a lista dos projetos habilitados nesta fase, em ordem decrescente de classificação, e cuidará da publicação do resultado da 1ª fase da habilitação no Diário Oficial da União.

7.8. Após a publicação do resultado da 1ª fase da habilitação, os proponentes selecionados para a 2ª fase deverão encaminhar a documentação solicitada, de acordo com o subitem 6.3.1 e **Anexo 7** a este Edital.

7.9. O IPHAN poderá celebrar o convênio com as instituições responsáveis pela apresentação dos projetos habilitados nas duas fases de acordo com a ordem de classificação constante do resultado final, publicado no Diário Oficial da União, observando-se o limite orçamentário previsto no Item 1 deste Edital.

7.10. No caso de desistência ou de impedimento legal de uma instituição selecionada, outras instituições poderão ser chamadas para firmar convênio, observada a ordem de classificação dos projetos, de acordo com o resultado publicado.

7.11. A habilitação, seleção e classificação dos projetos não conferem qualquer direito ao proponente de celebrar o convênio, não podendo os selecionados invocar qualquer direito quanto à obtenção do apoio financeiro.

7.12. Os projetos selecionados e que não sejam convocados para firmar convênio inicialmente e, portanto, que não sejam beneficiados com o apoio financeiro, constituirão uma lista de reserva, cujos proponentes poderão ser convocados para a celebração do convênio, a qualquer tempo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observada a ordem de classificação constante do resultado final, exceto se houver impedimento legal para cumprimento dessa ordem de classificação.

7.13. Não serão devolvidos, em hipótese alguma, os documentos e projetos não selecionados.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA

8.1. Serão aceitos apenas os projetos que solicitem apoio financeiro de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), excluindo a contrapartida.

8.2. A contrapartida dos projetos deverá respeitar os seguintes limites mínimos:

- a) 0% (zero por cento) caso o proponente seja entidade federal;
- b) 3% (três por cento) do valor total do projeto, caso o proponente seja município com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
- c) 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, caso o proponente seja município localizado nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia e na Região Centro-Oeste.
- d) 10% (dez por cento) do valor total do projeto, caso o proponente seja Estado-membro ou o Distrito Federal localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia e na Região Centro-Oeste.
- d) 20% (vinte por cento) nos demais casos.

8.3. A contrapartida referida no subitem anterior deve ficar a cargo dos proponentes e ser calculada segundo a fórmula abaixo:

$$VT = VS + VC;$$
$$VC = X\% * VT; \text{ onde:}$$

VT → valor total
VS → valor solicitado
VC → valor da contrapartida
X% → percentual da contrapartida, conforme o caso

8.4. Para efeitos do subitem anterior, o valor total do projeto equivale ao valor solicitado mais a contrapartida.

9. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os proponentes beneficiados deverão adotar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do convênio, as providências para as aquisições ou contratações decorrentes do presente Edital.

9.2. As aquisições e contratações decorrentes deste Edital deverão ser efetuadas por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, observando-se, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93 e da Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

9.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do IPHAN impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio.

9.4. Os proponentes beneficiados deverão apresentar prestação de contas no prazo e na forma estabelecida na IN/STN/MF nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e alterações posteriores.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O prazo máximo de execução dos projetos selecionados será estabelecido no plano de trabalho e no termo de convênio a ser celebrado com o proponente.

10.2. O Edital completo e seus anexos estarão disponível na página www.iphan.gov.br ou podem ser solicitados pelo e-mail demu@iphan.gov.br.

10.3. Os acervos, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos previstos neste Edital deverão ser incorporados ao patrimônio da instituição museológica beneficiária do projeto e deverão ser nela instalados, mediante doação definitiva que deverá ser feita, na forma da legislação vigente, ao término do prazo de vigência do convênio e desde que o projeto tenha sido satisfatoriamente executado.

10.4. Para que o convênio possa ser firmado e os recursos repassados, o proponente deve manter regularizadas todas as certidões e documentos solicitados no **Anexo 7** deste Edital, de acordo com a IN MF/STN nº 01/97, bem como, no caso de estados e municípios, os proponentes devem estar regulares no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC.

10.5. A comprovação do cumprimento de datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes.

10.6. Ao término do prazo de vigência do convênio e desde que o projeto tenha sido satisfatoriamente executado, será efetivada, na forma da legislação vigente, a

